



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: (48) 3721-4240/4236/4259
Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO 59/2017
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A
EMPRESA ADSERVI - ADMINISTRADORA
DE SERVIÇOS LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.343/0001-08, estabelecida à Rua Gerônimo Thives, nº196, Sala 01, Barreiros, São José/SC, CEP 88.117-290, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Yeny Paola Rodriguez Alberto, CPF nº 801.228.979-27, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.064974/2016-40**, e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 341/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a prorrogação excepcional da vigência do Contrato nº 59/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado excepcionalmente o contrato em referência por mais 12 (doze) meses, a partir de **29/03/2022** até **29/03/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor mensal estimado de R\$4.255,64 (quatro mil duzentos e cinquenta e cinco mil e sessenta e quatro centavos). Com a inclusão dos valores referentes às despesas extras pernoite e despesas extras eventuais, o valor

mensal estimado é de R\$6.482,17 (seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), perfazendo o valor total anual estimado de **R\$77.786,04 (setenta e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos)**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
001	Posto de Motorista – Campus Blumenau 44 (quarenta e quatro) horas semanais	12	R\$ 4.255,64	R\$ 51.067,68
002	Previsão Mensal para Despesas Extras Pernoite (Diárias)	12	R\$ 501,50	R\$ 6.018,00
003	Previsão Mensal para Despesas Extras Eventuais (Hora-Extra)	12	R\$ 1.675,03	R\$ 20.100,36
004	Previsão Mensal para Despesas Extras Eventuais (Encargos Extraordinários)	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
TOTAL			R\$ 6.482,17	R\$ 77.786,04

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE através do Programa de Trabalho 12.364.5013.20RK.0042; Ptes 169856; Fonte 8100000000; e Natureza 339039;

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A Contratada fica obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual entabulado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Observado o disposto no art. 57, §7º da IN 05/2017, fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Além do previsto na cláusula décima terceira do Termo de Contrato nº 59/2017, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE a qualquer tempo em decorrência do resultado do novo certame licitatório, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias ficando isenta a CONTRATANTE de indenizar a CONTRATADA, pelo que assume a CONTRATADA com todos os custos e riscos que porventura arque nesse sentido, assim compreendida toda e qualquer perda ou prejuízo calculados desde a execução do contrato primitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2022.

Jair Napoleão Filho
CPF: 342.374.379-49
(Pró-Reitor de Administração)

Yeny Paola Rodriguez Alberto
CPF: 801.228.979-27
(Representante da CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: